



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 099/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **000.073/2010**
Protocolo nº **384/15 de 18/11/2015**

Licenciada: **IRMÃOS MERTEN LTDA.**
CNPJ 01.049.975/0001-58

Endereço: Linha Comprida
Interior do município de Nova Boa Vista - RS

VISTO: ART nº 7744622 do CREA-RS de Assessoria e Laudo Técnico, de responsabilidade do Eng.º Florestal/Téc. Agropecuária LUIS CARLOS TREVIZOL CREA-RS 137.316. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 8366119 (Contrato Administrativo), datado de 13/06/2016, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições:

OBJETO: Na Linha Comprida, interior do município de Nova Boa Vista – RS, Coordenadas Geográficas, Lat. 28º00'44,0"S Long. 52º58'39,4"W. **Promover em 250,00 m²** de área útil, destes **132,45** construídos, empregando 04 (quatro) funcionários, funcionamento máximo de **10:00 horas/dia**, não permitido funcionar das **21:00 a 07:00 horas**, as **Operações** relativa as atividades de:

1. Matadouro de Bovinos e Suínos;

	Abate Mensal	Produção (mensal)	Produção (mensal) Suínos Bovinos
Bovinos	240	40.950 Kg Carçaça	16.575,00 Kg Cortes resfriados
Suínos	320	13.140 Kg Carçaça	7.104,00 Kg Cortes congelados

2. Fabricação de Embutidos;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produção	Capacidade Produtiva	Unidade de medida
Linguiça Frescal	5.260,00	Kg/mês.
Linguiça mista defumada	2.000,00	Kg/mês.
Salame colonial defumado	877,00	Kg/mês.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Capacidade máxima mensal: a) Abate passa de **50 para 240 Bovinos (40.950 Kg Carcaça) e 40 para 320 Suínos (13.140 Kg Carcaça)**; b) Fabricação de **5.260,00 Kg de linguiça Frescal; 2.000,00 Kg de linguiça mista defumada; 877,00 Kg de Salame colonial defumado**;
2. No caso de qualquer alteração que a empresa pretende fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de prestação de serviços, ampliação de área ou de produção, re-localização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;
3. Deverá ser mantido à disposição da fiscalização do Município o registro regular junto ao IBAMA, relativo ao CTF em conformidade ao ART 17 da Lei nº 6938/1981;
4. Deverá ser mantido à disposição da fiscalização do Município Registro de Inspeção Técnica Periódica relativa a Segurança da Caldeira, em conformidade com a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego;
5. Deverá ser mantido à disposição da fiscalização do Município o Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumo, junto ao DBIO/SEMA;
6. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação da atividade;
7. A empresa não poderá utilizar embalagens plásticas, de papel ou similares que utilizam tintas com componentes tóxicos ou produtos reciclados, bem como deverá atender ao que determina a Lei Federal nº 9.832 de 14/09/99 que proíbe o uso de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados.
8. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
9. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. A empresa deverá manter atualizado o **Alvará do Corpo de Bombeiros**, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios;

Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

1. Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428/06, de 22/12/2006, bem como no Decreto federal nº 6.660/08 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização da vegetação nativa de Bioma Mata Atlântica;

Quanto aos Efluentes Líquidos:

1. O efluente deverá ser recolhido separadamente, dando-lhe destinação e tratamento adequado, não podendo ser enviado ao sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, nem ser lançado em corpos hídricos;

2. Deverão ser realizadas retiradas periódicas de estercos, de modo que o mesmo não seja introduzido no sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais;

3. Deverão ser realizadas limpezas periódicas nas canaletas, caixas de gordura, esterqueiras, tanques de decantação e lagoas da estação de tratamento de efluentes líquidos, de modo a manter os mesmos limpos, sem acúmulo de resíduos sólidos e/ou vegetação;

4. Para o Efluente Líquido INDUSTRIAL:

- a) - a vazão máxima de efluentes líquidos industriais a ser gerada é de 25,00 m³/dia;
- b) - corpo receptor dos efluentes líquidos tratados: solo sistema infiltração, e solo agrícola nas condições do licenciamento Ambiental;
- c) - deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE (problemas ocorridos durante o período, instalação de novos equipamentos, parada da estação ou do processo produtivo, modificações realizadas na ETE, eficiência do sistema de infiltração do efluente, etapas que realizam reciclo/reuso de efluentes, utilizações dos efluentes reutilizados, etc.), acompanhado de levantamento fotográfico; os relatórios técnicos a serem entregues em janeiro devem ser acompanhados da cópia da ART do responsável técnico;

Quanto às Emissões Atmosféricas:

1. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 01, de 08 de março de 1990;

2. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão, que deverá atender à condição e restrição anterior;

Quantos aos Resíduos sólidos:

1. Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
2. Deverá ser preenchida e enviada ao Departamento Ambiental Municipal, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados pela atividade;
3. Os resíduos sólidos industriais "conteúdo ruminal e esterco", bem como o removido das caixas de gordura, poderão ser dispostos em solo agrícola visando a sua incorporação, devendo ser utilizadas áreas distantes de cursos d'água de modo a evitar a contaminação destes;
4. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
5. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01 de abril de 1998.

Com vistas à renovação da presente LO, deveser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Laudo Técnico e Relatório fotográfico comentados com a pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, informando as condições de operação de todo o sistema, (instalações existentes e ampliadas, esterqueiras, coleta e transporte dos dejetos, áreas de disposição final dos dejetos);
4. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedidas pela Municipalidade;
5. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas na Lei Municipal n.º conforme Leis Municipais nº 1.241/11 de 27/09/11.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Considerando o RAMO nº 2621-41 da Resolução CONSEMA nº 288/2014, atividade objeto (Matadouro/Abatedouro de bovinos e suínos, com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes), passível de licenciamento ambiental;
2. No prazo máximo de 90 (noventa dias) **13/09/2016**, deverá ser requerido, junto ao Departamento Ambiental Municipal, Licença de Operação relativa atividade de

"Teu Progresso Nosso Futuro"

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Aplicação de Resíduos Industriais em Solo Agrícola, cujas condições inerentes são as estabelecidas pela FEPAM;

3. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **25/02/2019**. Esta perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo estabelecido não for cumprido. Em **ocorrendo REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepçiona a Lei nº 9.605/98, combinada com o Decreto nº 6.514/08;

3. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4. O Sr. **Juliano Merten fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

OBSERVAÇÃO:

1. Trata-se de 02 (duas) atividades classificadas como de porte **MÍNIMO** e de potencial poluidor **ALTO**.

2. A presente **LO Reedição com adequação a capacidade produtiva LO n.º 002/2015**, expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 15 de junho de 2016.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br